



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO SÃO JOÃO DO CARIRI



IMPrensa Municipal - Estado da Paraíba

Criado pela lei municipal nº 132/93 de 09/09/1993

São João do Cariri, 15 de Junho de 2020

Ano: XXVII Edição: 000497

ATOS DO PODER EXECUTIVO



ESTADO DA PARAÍBA

DECRETO Nº 40.304

DE 12 DE JUNHO DE 2020.

Dispõe sobre a adoção do plano Novo Normal Paraíba, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pela COVID-19 (Novo Coronavírus) no âmbito da Administração Pública direta e indireta, bem como sobre recomendações aos municípios e ao setor privado estadual.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos IV e VI do art. 86 da Constituição do Estado, e

Considerando o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), decretado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 188, de 03 de janeiro de 2020, em virtude da disseminação global da Infecção Humana pelo Coronavírus (COVID-19), nos termos do Decreto federal nº 7.616, de 17 de novembro de 2011;

Considerando a declaração da condição de transmissão pandêmica sustentada da infecção humana pelo Coronavírus, anunciada pela Organização Mundial de Saúde em 11 de março de 2020;

Considerando o Decreto Estadual nº 40.122, de 13 de março de 2020, que decretou Situação de Emergência no Estado da Paraíba ante ao contexto de decretação de Emergência em Saúde Pública de Interesse Nacional pelo Ministério da Saúde e a declaração da condição de pandemia de infecção humana pelo Coronavírus definida pela Organização Mundial de Saúde;

Considerando a consistente ampliação das capacidades de resposta do Sistema de Saúde paraibano, com a oferta de mais de mil leitos para os cuidados demandados pela COVID-19, em todo Estado da Paraíba;

Considerando a adequada resiliência do Plano de Contingência para a COVID-19, traduzida pela não ocorrência de indisponibilidade de leitos durante os momentos de maiores pressões sobre o Sistema de Saúde da Paraíba;



ESTADO DA PARAÍBA

Considerando o fortalecimento das capacidades diagnósticas para a COVID-19 na forma de ampla aquisição e realização de testes nas modalidades RT-PCR e testes rápidos;

Considerando os avanços das medidas para desaceleração paulatina da disseminação da COVID-19 constatada pela tendência de formação de platô de casos acumulados por data de início dos sintomas, além de manutenção da menor taxa de letalidade da Região Nordeste;

DECRETA

Art. 1º Fica instituído o Plano Novo Normal Paraíba, resultado da atuação do grupo de trabalho criado pelo governo do Estado, com as contribuições fornecidas pela sociedade civil e pelo setor produtivo, com o objetivo de implementar e avaliar ações e medidas estratégicas de enfrentamento à pandemia decorrente da COVID-19 e estabelecer parâmetros gerais para balizar as decisões dos gestores municipais sobre o funcionamento das atividades econômicas em todo o território estadual.

Parágrafo único A íntegra do Plano Novo Normal Paraíba está disponível no sítio eletrônico <https://paraiba.pb.gov.br/diretas/saude/coronavirus>.

Art. 2º As condições epidemiológicas e estruturais no Estado serão analisadas cumulativamente em intervalos de 15 dias, tendo como parâmetros de aferição a taxa de obediência ao isolamento (TOIS), taxa de progressão de casos novos (PCN), taxa de letalidade (TLO) e a taxa de ocupação hospitalar (TOH).

Art. 3º As condições epidemiológicas e estruturais citadas no artigo 2º deste decreto determinarão a classificação dos municípios paraibanos em quatro estágios, denominados por bandeiras nas cores vermelha, laranja, amarela e verde, de acordo com a combinação de indicadores de que trata o Anexo I deste decreto.

§ 1º O resultado da análise, com a indicação de cada município na sua respectiva bandeira, será disponibilizado quinzenalmente aos gestores e para a população em geral no site <https://paraiba.pb.gov.br/diretas/saude/coronavirus>.

§2º Cada bandeira de classificação corresponde a diferentes graus de restrição de serviços e atividades (Anexo III);

§ 3º Em nenhuma hipótese as restrições a serem adotadas poderão prejudicar o exercício e o funcionamento de serviços públicos e das seguintes atividades essenciais:



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO SÃO JOÃO DO CARIRI



IMPrensa MUNICIPAL - ESTADO DA PARAIBA

Criado pela lei municipal nº 132/93 de 09/09/1993



ESTADO DA PARAÍBA

I - estabelecimentos médicos, hospitalares, odontológicos, farmacêuticos, psicológicos, laboratórios de análises clínicas e as clínicas de fisioterapia e de vacinação;

II - clínicas e hospitais veterinários, bem como os estabelecimentos comerciais de fornecimento de insumos e gêneros alimentícios pertinentes à área;

III - distribuição e comercialização de combustíveis e derivados e distribuidores e revendedores de água e gás;

IV - hipermercados, supermercados, mercados, açougues, peixarias, padarias e lojas de conveniência situadas em postos de combustíveis, ficando expressamente vedado o consumo de quaisquer gêneros alimentícios e bebidas no local;

V - produtores e/ou fornecedores de bens ou de serviços essenciais à saúde e à higiene;

VI - feiras livres, desde que observadas as boas práticas de operação padronizadas pela Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca, e pela Legislação Municipal que regular a matéria, vedado o funcionamento de restaurantes e praças de alimentação, o consumo de produtos no local e a disponibilização de mesas e cadeiras aos frequentadores;

VII - agências bancárias e casas lotéricas, nos termos do Decreto 40.141, de 26 de março de 2020;

VIII - cemitérios e serviços funerários;

IX - atividades de manutenção, reposição, assistência técnica, monitoramento e inspeção de equipamentos e instalações de máquinas e equipamentos em geral, incluídos elevadores, escadas rolantes e equipamentos de refrigeração e climatização;

X - serviços de *call center*, observadas as normas estabelecidas no Decreto 40.141, de 26 de março de 2020;

XI - segurança privada;

XII - empresas de saneamento, energia elétrica, telecomunicações e internet;

XIII - concessionárias de veículos automotores e motocicletas, oficinas mecânicas, borracharias e lava jatos;

XIV – as lojas de autopeças, motopeças, produtos agropecuários e insumos de informática que poderão funcionar exclusivamente por meio de (*delivery*), inclusive por aplicativos, e como pontos de retirada de mercadorias (*drive thru*);



ESTADO DA PARAÍBA

XV - assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade;

XVI - atividades destinadas à manutenção e conservação do patrimônio e ao controle de pragas urbanas;

XVII - os órgãos de imprensa e os meios de comunicação e telecomunicação em geral;

XVIII – os serviços de assistência técnica e manutenção, vedada, em qualquer hipótese, a aglomeração de pessoas;

XIX - óticas e estabelecimentos que comercializem produtos médicos/hospitalares, que poderão funcionar, exclusivamente, por meio de entrega em domicílio (*delivery*), inclusive por aplicativos, e como ponto de retirada de mercadorias (*drive thru*), vedando-se a aglomeração de pessoas;

XX - empresas prestadoras de serviços de mão-de-obra terceirizada.

Art. 4º As seguintes atividades poderão funcionar em qualquer bandeira, a critério dos prefeitos municipais, observados os protocolos de funcionamento específicos de cada setor, o uso obrigatório de máscaras, e as seguintes condições:

I - salões de beleza, barbearias e demais estabelecimentos de serviços pessoais, atendendo exclusivamente por agendamento prévio e sem aglomeração de pessoas nas suas dependências e observando todas as normas de distanciamento social;

II - shoppings centers, exclusivamente para entrega de mercadorias por meio de (*delivery*), inclusive por aplicativos, e como pontos de retirada de mercadorias (*drive thru*), vedado, em qualquer caso, o atendimento presencial de clientes dentro das suas dependências;

III - as lojas e estabelecimentos comerciais, exclusivamente para entrega de mercadorias (*delivery*), inclusive por aplicativos, e como pontos de retirada de mercadorias (*drive thru*), vedado, em qualquer caso, o atendimento presencial de clientes dentro das suas dependências;

IV - as missas, cultos e demais cerimônias religiosas poderão ser realizadas online, bem como por meio de sistema de *drive-in*, e nas sedes das igrejas e templos, neste caso com ocupação máxima de 30% da capacidade e observando todas as normas de distanciamento social;

V - hotéis, pousadas e similares, exclusivamente para atendimentos relacionados à pandemia do novo coronavírus;

VI - estabelecimentos que trabalham com locação de veículos;



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

SÃO JOÃO DO CARIRI



IMPrensa MUNICIPAL - ESTADO DA PARAIBA

Criado pela lei municipal nº 132/93 de 09/09/1993



ESTADO DA PARAÍBA

VII - os treinamentos de atletas profissionais, observando todas as normas de distanciamento social.

Parágrafo único – O funcionamento das demais atividades observará o regramento próprio, conforme a classificação fornecida pelas bandeiras constantes do anexo II.

Art. 5º A Secretaria da Saúde manterá monitoramento da evolução da pandemia da COVID-19 no Estado, em especial dos efeitos da suspensão gradual e regionalizada de restrições de serviços e atividades nas condições estruturais e epidemiológicas, podendo elaborar novas recomendações a qualquer tempo.

Art. 6º Fica prorrogada, até ulterior deliberação, a suspensão das atividades presenciais no âmbito da Administração Pública Estadual instituída pelo Decreto 40.136, de 21 de março de 2020.

§ 1º O disposto no caput não se aplica àquelas atividades que não podem ser executadas de forma remota (home office), cuja definição ficará a cargo dos secretários e gestores dos órgãos estaduais;

§ 2º O disposto nesse artigo não se aplica aos servidores das Secretarias de Saúde, Segurança e Defesa Social, Administração Penitenciária, Comunicação e Desenvolvimento Humano, e aos servidores da Cagepa, Detran, Sudema, Agevisa e Fundac que ficam sujeitos à jornada de trabalho estabelecida pela chefia imediata.

§ 3º Não será permitido o trabalho presencial dos servidores estaduais:

I - que tenham histórico de doenças respiratórias ou doenças crônicas, ou cujos familiares, que habitam a mesma residência, tenham doenças crônicas, devidamente comprovadas através de atestados médicos;

II - gestantes e lactantes;

III - que utilizam medicamentos imunossupressores;

IV - que manifestarem sintomas respiratórios, como febre, tosse, coriza ou dificuldade de respirar.

§ 4º Todas as questões relativas ao enquadramento ou não dos servidores estaduais nas hipóteses tratadas no § 3º serão decididas pelos secretários e gestores dos respectivos órgãos estaduais.

Art. 7º Fica determinada a prorrogação da suspensão das aulas presenciais nas escolas, universidades e faculdades da rede pública e privada em todo o território estadual até ulterior deliberação.



ESTADO DA PARAÍBA

Art. 8º Os terminais rodoviários pertencentes ao Estado da Paraíba voltarão a funcionar, a partir do dia 15 de junho de 2020, observadas as normas editadas pelo DER/PB.

Art. 9º O transporte intermunicipal voltará a funcionar, a partir do dia 15 de junho de 2020, observadas as normas editadas pelo DER/PB.

Art. 10 A construção civil, incluindo as obras públicas e privadas, poderá voltar a funcionar, inclusive nos municípios relacionados no decreto 40.242, de 16 de maio de 2020, observados os protocolos específicos do setor e todas as normas de distanciamento social.

Art. 11 Os equipamentos públicos de cultura e esporte, pertencentes ao Estado da Paraíba, permanecerão fechados até ulterior deliberação.

Art. 12 Novas medidas poderão ser adotadas, a qualquer momento, em função do cenário epidemiológico do Estado.

Art. 13 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 12 de junho de 2020; 132º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVÊDO LINS FILHO

Governador



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO SÃO JOÃO DO CARIRI



IMPrensa MUNICIPAL - ESTADO DA PARAÍBA

Criado pela lei municipal nº 132/93 de 09/09/1993



ESTADO DA PARAÍBA

Anexo I

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DA PARAÍBA PLANO PARA CONSTRUÇÃO DE UM NOVO NORMAL NA PARAÍBA

[NOTA TÉCNICA NOVO NORMAL PB]

Propositura de recomendações e de melhores práticas ao Estado, Municípios, setores produtivos e representativos da sociedade civil organizada da Paraíba, com base no modelo estratégico denominado NOVO NORMAL PB, a ser apresentado, com vistas a mitigar danos e coordenar os esforços de reorganização da sociedade paraibana, ante ao contexto da Pandemia da COVID-19.

CONTEXTO: O QUE PERCORREMOS, ONDE ESTAMOS E PARA ONDE VAMOS?

O dia 18 de março de 2020 marca a confirmação do 1º caso da COVID-19 no Estado da Paraíba, que até o dia 10 de junho de 2020 disseminou-se de forma sustentada por todo Estado, reproduzindo 24.032 casos (0,6% da população da Paraíba) e vitimando 559 pessoas (letalidade de 2,33% e mortalidade de 13,84 pessoas para cada 100.000 habitantes).

A Pandemia encontra-se em uma fase no Estado, na qual há casos confirmados em 93% dos Municípios paraibanos. Tem sido frequente a confirmação de mais 1.000 casos novos, em um só dia, já tendo sido constatada a confirmação de mais de 1.500 casos diariamente (em 10/06/2020), graças a um amplo esforço de testagem (mais de 70.000 testes rápidos e de PCR realizados), mas também, a um inadequado atendimento às recomendações de isolamento social, com apenas 40,5% das pessoas respeitando-as em 10/06/2020, quando se espera pelo menos 55%, buscando-se o alcance da meta de 70% de isolamento social.



ESTADO DA PARAÍBA

O Sistema de Saúde do Estado da Paraíba encontra-se bastante sobrecarregado, com altas demandas por internações hospitalares em leitos de enfermagem e de terapia intensiva, tanto em hospitais públicos, como em hospitais privados. Em 10/06/2020 observou-se ocupações de 70% dos leitos de Unidade de Terapia Intensiva (UTI) para adultos em todo o Estado, 84% da mesma modalidade de leitos estavam ocupados na região metropolitana de João Pessoa, 70% em Campina Grande e 54% no Sertão.

É importante destacar que os hospitais e pronto socorros públicos não são os únicos a estarem sobrecarregados. As últimas semanas do mês de abril e as primeiras semanas do mês de maio demonstraram que a rede hospitalar privada e as operadoras de planos de saúde também enfrentaram ocupações hospitalares de seus leitos de UTI adulto acima dos 90%, por dias consecutivos.

É fato que o Sistema de Saúde paraibano tem se mostrado bastante resiliente desde o início da Pandemia no Estado, basta ver que as grandes cidades paraibanas, com mais de 100.000 habitantes, estão entre aquelas que não colapsaram ante às ameaças da COVID-19, que foram capazes de desintegrar Sistemas de Saúde robustos em todo o mundo.

Ao longo destes quase 90 dias foi possível desafiar o Plano de Contingência para um efetivo combate à COVID-19 no Estado da Paraíba. Este plano tem demonstrado suas virtudes de caráter duradouro, muito em função de um planejamento consistente das ações de prevenção e mitigação de danos há muito analisadas, debatidas, condensadas e aplicadas, por uma equipe técnica de excelência, reconhecida por respeitados expoentes da ciência brasileira e mundial.

O compromisso e a coordenação diuturnos deste time de alto desempenho permitiram que mesmo nos piores dias, quando as ocupações hospitalares tenderam a extravasar a ordem de grandeza de 90%, nenhum paraibano aguardasse por leitos de UTI em filas de espera, fenômeno exaustivamente observado em todo



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO SÃO JOÃO DO CARIRI



IMPrensa MUNICIPAL - ESTADO DA PARAÍBA

Criado pela lei municipal nº 132/93 de 09/09/1993



ESTADO DA PARAÍBA

país, tendo sido nestes momentos, garantidas e preservadas a dignidade e o bem-estar do povo paraibano, como valores prioritários.

É momento para proposição de estratégias complementares, que auxiliarão o povo da Paraíba a compreender que percurso foi percorrido até aqui, qual a situação da Pandemia no Estado, nos Municípios e nas regiões e que medidas cada um e todos terão que tomar para construção de dias melhores, nos quais as atividades rotineiras estejam mais próximas daquelas praticadas antes do início da Pandemia de COVID-19, ou seja de um NOVO NORMAL.

OBJETIVO: O QUE É O NOVO NORMAL PB?

O NOVO NORMAL PB é uma estratégia traduzida em plano dedicado a auxiliar o processo de coordenação das ações necessárias, para que o Estado, as regiões e os Municípios alcancem uma situação de melhoria contínua e progressiva de suas condições sanitárias ante à COVID-19, o que permitirá que todos desenvolvam condições cada vez mais seguras para o desempenho de atividades produtivas e o exercício do convívio social, de forma a que se possam adotar medidas de restrição menos intensas que as experimentadas até então.

O NOVO NORMAL PB é composto por:

1. Fontes de informação (indicadores) sobre como esteve e como está a COVID-19 em todo o Estado, analisadas cumulativamente em intervalos de 15 dias, permitindo-se projetar ações e metas, que influenciarão o futuro da Pandemia na Paraíba;
2. Matriz analítica para classificação de riscos dos potenciais danos causados pela COVID-19 (adoecimento, ocupação excessiva de leitos hospitalares e mortes) baseada na análise das informações (indicadores) propostas;



ESTADO DA PARAÍBA

3. Conjunto de recomendações das melhores práticas para cada nível de risco desta classificação (bandeiras), aplicada ao Estado, regiões e Municípios, objetivando-se a construção de uma trajetória de melhoria das condições sanitárias, produtivas e do convívio social.

O NOVO NORMAL PB é fruto e esforço complementar de todas as medidas já desencadeadas pelo Governo do Estado da Paraíba e pelas autoridades sanitárias nacionais e mundiais, a saber:

1. A declaração do Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), decretado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 188, de 03 de janeiro de 2020, em virtude da disseminação global da Infecção Humana pelo Coronavírus (COVID-19), nos termos do Decreto federal nº 7.616, de 17 de novembro de 2011;
2. A declaração da condição de transmissão pandêmica sustentada da infecção humana pelo Coronavírus, anunciada pela Organização Mundial de Saúde em 11 de março de 2020;
3. O Decreto Estadual nº 40.122, de 13 de março de 2020, que instaurou Situação de Emergência no Estado da Paraíba ante ao contexto de decretação de Emergência em Saúde Pública de Interesse Nacional pelo Ministério da Saúde e a declaração da condição de pandemia de infecção humana pelo Coronavírus definida pela Organização Mundial de Saúde;
4. O Decreto Estadual nº 40.135, de 20 de março de 2020, que complementa a restrição de atividades não essenciais;
5. O Decreto Estadual 40.242 de 16 de maio de 2020, que dispõe sobre a adoção, no âmbito da Administração Pública direta e indireta, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pela COVID-19 (Novo Coronavírus), bem como sobre recomendações aos municípios e ao setor privado estadual;



ESTADO DA PARAÍBA

6. O Decreto Estadual 40.289 de 30 de maio de 2020, que institui, nos municípios de João Pessoa, Cabedelo, Conde, Bayeux, Santa Rita, Caaporã, Alhandra e Pitimbu, a política de isolamento social rígido como medida de enfrentamento à COVID-19, e dá outras providências.

MÉTODO: COMO FUNCIONA O NOVO NORMAL PB?

O 1º dos três componentes do NOVO NORMAL PB é o seu conjunto de indicadores formado por 4 (quatro) eixos e 2 (duas) calibrações, que compõem a **Matriz Analítica**, como se pode observar na figura 1 abaixo:

TPCN TAXA DE PROGRESSÃO DE CASOS NOVOS	BR0 1	TLO TAXA DE LETALIDADE OBSERVADA	BR0 2	TOIS TAXA DE OBEDECIÊNCIA AO ISOLAMENTO SOCIAL	BR0 3	TOH TAXA DE OCUPAÇÃO HOSPITALAR OBSERVADA*	BR0 4
TPCN < 5%	SCORE -10	TLO < 3%	SCORE -20	TOIS ≥ 55%	SCORE -20	TOH ≤ 50%	SCORE -20
5% ≤ TPCN < 8%	SCORE -05	3% ≤ TLO < 4%	SCORE -10	50% ≤ TOIS < 55%	SCORE -10	50% < TOH ≤ 65%	SCORE -10
8% ≤ TPCN < 10%	SCORE 05	4% ≤ TLO < 5%	SCORE 10	45% ≤ TOIS < 50%	SCORE 10	65% < TOH ≤ 75%	SCORE 10
TPCN ≥ 10%	SCORE 10	TLO ≥ 5%	SCORE 20	TOIS < 45%	SCORE 20	TOH > 75%	SCORE 20

BR ₀ NÚMERO BÁSICO DE REPRODUÇÃO DO VÍRUS	TIP TAXA DE IMUNIDADE POPULACIONAL		
$R_0 \leq 1,0$	SCORE -15	TIP ≥ 80%	SCORE -15
$1,0 < R_0 \leq 2,0$	SCORE -10	75% ≤ TIP < 80%	SCORE -10
$R_0 > 2,0$	SCORE 10	70% ≤ TIP < 75%	SCORE 10
$R_0 \geq 2,5$	SCORE 15	TIP < 70%	SCORE 15

Figura 1: conjunto de indicadores dos eixos e da calibragem da Matriz Analítica do NOVO NORMAL PB



ESTADO DA PARAÍBA

Os **quatro eixos** de indicadores da **Matriz Analítica** são compostos por:

- **Eixo 1: Taxa de Progressão de Casos Novos (TPCN):** crescimento percentual (%) de casos novos em relação aos casos acumulados, para o período analisado;
- **Eixo 2: Taxa de Letalidade Observada (TLO):** letalidade, que representa a relação percentual (%), entre óbitos e total de casos, para o período analisado;
- **Eixo 3: Taxa de Obediência ao Isolamento Social (TOIS):** percentual (%) de pessoas que respeitam o isolamento social em relação ao total de pessoas acompanhadas, para o período analisado;
- **Eixo 4: Taxa de Ocupação Hospitalar Observada (TOH):** percentual (%) de leitos ocupados, em relação ao total de leitos disponíveis, em UTI de adultos, para o período analisado.

Cada eixo apresentado tem 4 diferentes níveis de avaliação e nota (*SCORE*) correspondente, de forma que, quanto melhor avaliado, menor a nota, incluindo-se inclusive notas (*SCORE*) negativas como -20 (menos vinte) e -10 (menos dez). Desta forma deve-se compreender que maiores notas (*SCORE*) em cada eixo, correspondem a uma avaliação pior.

A **calibragem** da Matriz Analítica contempla dois indicadores sendo composta por:

- **Número Básico de Reprodução do Vírus (R_{zero}):** analisa o número de pessoas contaminadas por uma mesma pessoa doente e logo consegue dar dimensão do potencial de expansão do número de casos e suas repercussões, ao longo do tempo;
- **Taxa de Imunidade Populacional (TIP):** percentual (%) de pessoas que contraíram a doença e já estão, tanto recuperadas, como imunes à COVID-19, em um dado período de análise.



ESTADO DA PARAÍBA

A mesma lógica de notas (*SCORE*) adotada para os eixos da **Matriz Analítica do NOVO NORMAL PB** é adotada para a **calibragem**. O papel da **calibragem** na Matriz Analítica é colaborar com duas informações que auxiliam na compreensão de como a COVID-19 vai se comportar em um futuro próximo (próxima quinzena), a partir da análise dos dados que compõem os quatro eixos em um dado tempo presente.

A combinação destas notas (*SCORES*), representada pela soma dos valores atribuídos a cada um dos eixos (4) e aos indicadores de calibragem (2), representa o 2º componente do **NOVO NORMAL PB**, na forma de sua **Matriz Analítica**, que produzirá distintos níveis de riscos representados por bandeiras, que serão aplicadas a cada um dos Municípios do Estado da Paraíba e para as quais haverá um conjunto de recomendações, como se pode observar nas figuras 2, 3, 4 e 5 abaixo.



ESTADO DA PARAÍBA

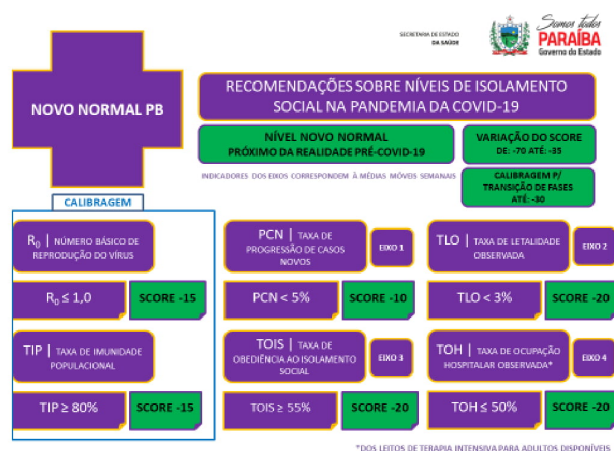


Figura 2: SCORES e critérios para a BANDEIRA VERDE da Matriz Analítica do NOVO NORMAL PB

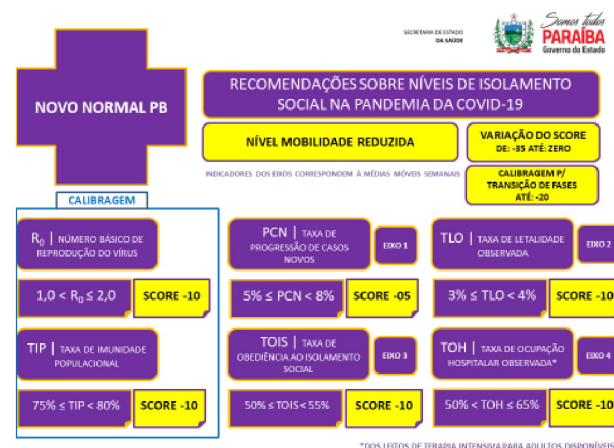
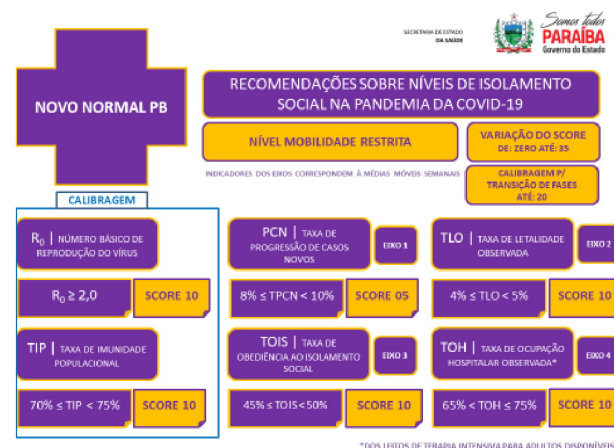


Figura 3: *SCORES* e critérios para a **BANDEIRA AMARELA** da Matriz Analítica do NOVO NORMAL PB





DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO SÃO JOÃO DO CARIRI



IMPRENSA MUNICIPAL - ESTADO DA PARAIBA

Criado pela lei municipal nº 132/93 de 09/09/1993



ESTADO DA PARAÍBA

Figura 4: SCORES e critérios para a **BANDEIRA LARANJA** da Matriz Analítica do NOVO NORMAL PB

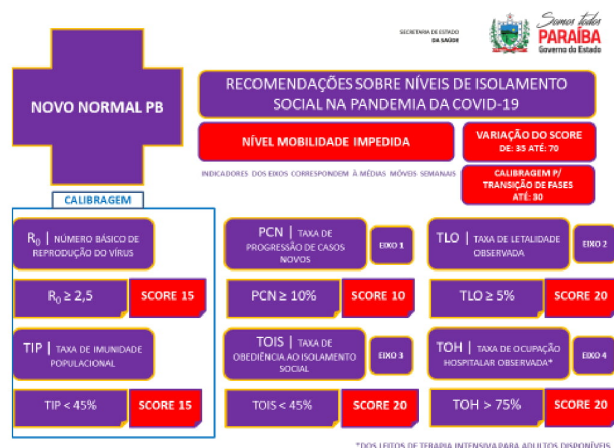


Figura 5: SCORES e critérios para a **BANDEIRA VERMELHA** da Matriz Analítica do NOVO NORMAL PB

Como observado nas figuras acima, a Matriz Analítica do NOVO NORMAL PB produz 4 (quatro) diferentes bandeiras:

- BANDEIRA VERDE: NÍVEL NOVO NORMAL** (próximo da realidade vivida antes da COVID-19);
- BANDEIRA AMARELA: NÍVEL MOBILIDADE REDUZIDA** (com restrições maiores que a bandeira verde);
- BANDEIRA LARANJA: NÍVEL MOBILIDADE RESTRITA** (com restrições maiores que a bandeira amarela);



ESTADO DA PARAÍBA

- BANDEIRA VERMELHA: NÍVEL MOBILIDADE IMPEDIDA** (com restrições maiores que a bandeira laranja);

Cada um dos segmentos econômicos, bem como as atividades da sociedade civil receberão **recomendações** (3º componente do NOVO NORMAL PB) proporcionais aos níveis de risco de cada prática produtiva ou social, sempre correlacionadas com as sinalizações quanto a viabilidade de sua retomada em cada uma das bandeiras da Matriz Analítica do NOVO NORMAL PB, sintetizadas conforme apresentado no quadro 2 (abaixo). Tais orientações serão complementadas por recomendações preparatórias e protocolos operacionais orientadores de práticas seguras, tanto para atividades dos setores produtivos, como das atividades sociais, disponíveis para livre acesso no endereço eletrônico da página do Governo do Estado da Paraíba dedicada ao Novo Coronavírus (<https://paraiba.pb.gov.br/diretas/saude/coronavirus>).

A classificação do Risco de Propagação do Vírus por segmento econômico, foi realizada com base em abordagem pelo risco de propagação do vírus em seus ambientes (quadro 1), sendo calculado da seguinte forma:

- Nível “Intensidade Contato”: Alto-Médio-Baixo, que reflete a “probabilidade” de ocorrer a propagação do vírus;
- Nível “Número de Contatos-Aglomerado”: Alto-Médio-Baixo, demonstra o “impacto” que a atividade representa.
- Para cada nível definido na escala é definido uma pontuação, seja: ALTO=3; MÉDIO=2; BAIXO=1
- Risco: relação entre as duas variáveis anteriores, ou seja: Probabilidade x Impacto = Risco, variando como ALTO, MÉDIO OU BAIXO
- Nível “Potencial de Redução de Risco”, reflete qual o grau em que alterações no ambiente de cada segmento, pode



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

SÃO JOÃO DO CARIRI



IMPRENSA MUNICIPAL - ESTADO DA PARAIBA

Criado pela lei municipal nº 132/93 de 09/09/1993



ESTADO DA PARAÍBA

reduzir o risco de propagação do vírus, também classificado como Alto-Médio-Baixo.

AVALIAÇÃO RISCO PROPAGAÇÃO VÍRUS POR SEGMENTO DA SOCIEDADE					
I N T E N S I D A D E	P R O B A B I L I D A D E	A L T O	RISCO-MÉDIO	RISCO-ALTO	RISCO-ALTO
		M É D I O	RISC-BAIXO	RISCO-MÉDIO	RISCO-ALTO
		B A I X O	RISC-BAIXO	RISC-BAIXO	RISCO-MÉDIO
			BAIXO	MÉDIO	ALTO
			IMPACTO		
			NÚMERO CONTATO - AGLOMERAÇÃO		

Quadro 1: recomendações de abertura por fases, com abordagem por riscos baseado no guia: *Public Health Principles for a Phased Reopening During COVID-19: Guidance for Governors –Johns Hopkins University*



ESTADO DA PARAÍBA

PAINEL DE RISCO PROPAGAÇÃO CORONAVÍRUS POR SEGMENTO ECONÔMICO x BANDEIRAS AVALIAÇÃO ESTÁGIO PANDEMIA NOS MUNICÍPIOS					
Classificação	Categoria	Intensidade Contato(**)	Número Contatos - Aglomeração (***)	RISCO PROPAGAÇÃO CORONAVÍRUS	Potencial de Redução Risco (****)
Não Essencial	Restaurantes	Médio	Médio	Médio	Médio
	Bares	Alto	Alto	Alto	Médio
	Hotéis, Pousadas e Afins	Médio	Médio	Médio	Alto
	Salões de Beleza, barbearias, spas, salões pessoais	Alto	Baixo	Médio	Médio
	Comércio Populal-Camêlos	Médio	Médio	Médio	Alto
	Vendas (Comércio e Serviços em Geral)	Baixo	Médio	Baixo	Médio
	Shopping Centers	Baixo	Médio	Baixo	Médio
	Academia de Ginástica	Médio	Médio	Médio	Médio
Escolas, Instituições de Ensino, Creches e Escolas de Esporte	Cinemas, Museus, Teatros, Casas Festas e outros espaços de lazer fechados	Médio	Alto	Alto	Médio
	Instalações de acolhimento de crianças (creche, pré-escolas)	Alto	Médio-Alto	Médio	Baixo
	Escolas (ensino, elementar, fundamental médio)	Alto	Alto	Alto	Baixo
	Esportes de Contato	Alto	Médio	Alto	Baixo
	Esportes sem contato (Tênis, Nataçãõ...)	Baixo	Médio	Baixo	Alto
	Instituições de ensino superior	Alto	Alto	Alto	Alto
Eventos de Massa	Jogos, torneios, campeonatos	Alto	Alto	Alto	Médio
	Eventos Religiosos: celebrações, peregrinações	Alto	Alto	Alto	Médio
	Eventos, Conferências, Convenções, Seminários	Alto	Alto	Alto	Alto
	Grandes concertos, Festivais culturais, carnavales, festas juninas, congressos, shows...	Alto	Alto	Alto	Médio
	Comícios, Eventos Eleitorais	Alto	Alto	Alto	Médio
	Construção Civil	Médio	Médio	Médio	Alto
Atividades Intensivas de Mão de Obra	Indústria	Médio	Médio	Médio	Alto
	Call Centers	Médio	Médio	Médio	Alto
	Ônibus e Vans	Alto	Alto	Alto	Baixo
Transporte de Passageiros Urbano	Táxi e Veículos de Aplicativos	Alto	Baixo	Médio	Alto
	Moto Táxi e Transporte Alternativo	Alto	Médio	Alto	Baixo

Critérios Atenção	
(**)Intensidade Contato	Definimos a intensidade do contato como uma função do tipo de contato (porando de distante e duração) Intensidade de breve e aproximada.
(***)Número Contatos (Aglomeração)	Também avaliamos o número de contatos como baixo, médio ou alto. Não definimos o número de contatos como o número aproximado de pessoas na configuração ao mesmo tempo, na medida. Presume-se que um número maior de contatos seja mais arriscado.
(****)Potencial de Modificação	Potencial de modificação se trata em que as medidas de mitigação podem reduzir os riscos é uma avaliação qualitativa do grau em que as atividades podem ser modificadas para reduzir risco associado.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

SÃO JOÃO DO CARIRI



IMPrensa Municipal - Estado da Paraíba

Criado pela lei municipal nº 132/93 de 09/09/1993



ESTADO DA PARAÍBA

Quadro 2: Classificação das atividades produtivas e de convívio social por **bandeiras** que sinalizam a viabilidade para sua execução

CONCLUSÃO: COMO SERÃO OS PRÓXIMOS DIAS COM O NOVO NORMAL PB?

Com a implantação do **NOVO NORMAL PB** serão construídas as **bandeiras** de cada um dos 223 (duzentos e vinte e três) municípios da Paraíba, que definirão seus planos de ação, que por sua vez permitirão, em um prazo de até 15 dias, que haja o alcance de melhorias de ordem epidemiológica, do sistema de saúde e do convívio social.

A Matriz Analítica produzirá as notas (**SCORES**) e **bandeiras** a cada 15 dias, estas representarão o ocorrido nos Municípios e no Estado na última quinzena, podendo-se analisar avanços e dificuldades para avançar no período em questão. E ainda, permitindo que se aprimorem ações propostas, ou se incluam novas pelas Prefeituras Municipais, entes autônomos do Poder Executivo, e responsáveis pela definição das medidas e eventuais flexibilizações de atividades produtivas e sociais a serem adotadas.

Os avanços alcançados conduzirão os municípios a uma melhoria dos indicadores monitorados pela **Matriz Analítica do Novo Normal**, e por consequência, melhores bandeiras, que paulatinamente conduzam cidades e regiões ao almejado cenário de **NOVO NORMAL**, no qual a vida rotineira fica próxima daquela experimentada antes da COVID-19.

A construção deste **NOVO NORMAL** para a Paraíba vai seguir exigindo o melhor dos esforços de todo povo paraibano, sempre muito generoso e resiliente ao longo de toda esta difícil caminhada.

O Governo do Estado e esta Secretaria Estadual de Saúde estão convictos de que esta estratégia e seus instrumentos são potentes e efetivos para permitir que se



ESTADO DA PARAÍBA

avance de forma consistente na direção de dias melhores garantindo-se que neste percurso todos possam manter-se saudáveis e autônomos para colaborar nesta construção.

Vamos juntos construir este **NOVO NORMAL!**

Anexo II

PAINEL DE RISCO PROPAGAÇÃO CORONAVÍRUS POR SEGMENTO ECONÔMICO X BANDEIRAS AVALIAÇÃO ESTÁGIO PANDEMIA NOS MUNICÍPIOS						
CLASSIFICAÇÃO	CATEGORIA	ATIVIDADE (NÚMERO)	NOTA (0 a 10)	NOTA (0 a 10)	NOTA (0 a 10)	BANDEIRA PARA ESTÁGIO PANDEMIA
Não Essencial	Restaurantes	Alto	Alto	Alto	Alto	
	Bares	Alto	Alto	Alto	Alto	
	Mercado, Padarias e Afins	Alto	Alto	Alto	Alto	
	Salões de Festas, Salões de Eventos, Salões de Eventos	Alto	Alto	Alto	Alto	
	Centros Populares de Cultura	Alto	Alto	Alto	Alto	
	Unidades de Saúde e Serviços de Saúde	Alto	Alto	Alto	Alto	
	Academia de ginástica	Alto	Alto	Alto	Alto	
	Clube de futebol	Alto	Alto	Alto	Alto	
	Festas e outros eventos de lazer	Alto	Alto	Alto	Alto	
	Festas e outros eventos de lazer	Alto	Alto	Alto	Alto	
Escolas, Instituições de Ensino, Creches e Escolas de Esporte	Instituições de ensino de crianças	Alto	Alto	Alto	Alto	
	Escolas (pré-escola)	Alto	Alto	Alto	Alto	
	Escolas (ensino fundamental)	Alto	Alto	Alto	Alto	
	Escolas (ensino médio)	Alto	Alto	Alto	Alto	
	Escolas (ensino superior)	Alto	Alto	Alto	Alto	
	Escolas (ensino superior)	Alto	Alto	Alto	Alto	
	Escolas (ensino superior)	Alto	Alto	Alto	Alto	
	Escolas (ensino superior)	Alto	Alto	Alto	Alto	
	Escolas (ensino superior)	Alto	Alto	Alto	Alto	
	Escolas (ensino superior)	Alto	Alto	Alto	Alto	
Eventos de Massa	Eventos religiosos, celebrações, comemorações	Alto	Alto	Alto	Alto	
	Eventos religiosos, celebrações, comemorações	Alto	Alto	Alto	Alto	
	Eventos religiosos, celebrações, comemorações	Alto	Alto	Alto	Alto	
	Eventos religiosos, celebrações, comemorações	Alto	Alto	Alto	Alto	
	Eventos religiosos, celebrações, comemorações	Alto	Alto	Alto	Alto	
	Eventos religiosos, celebrações, comemorações	Alto	Alto	Alto	Alto	
	Eventos religiosos, celebrações, comemorações	Alto	Alto	Alto	Alto	
	Eventos religiosos, celebrações, comemorações	Alto	Alto	Alto	Alto	
	Eventos religiosos, celebrações, comemorações	Alto	Alto	Alto	Alto	
	Eventos religiosos, celebrações, comemorações	Alto	Alto	Alto	Alto	
Atividades Intensivas de Mão de Obra	Construção Civil	Alto	Alto	Alto	Alto	
	Indústria	Alto	Alto	Alto	Alto	
	Call Center	Alto	Alto	Alto	Alto	
	Call Center	Alto	Alto	Alto	Alto	
	Call Center	Alto	Alto	Alto	Alto	
	Call Center	Alto	Alto	Alto	Alto	
	Call Center	Alto	Alto	Alto	Alto	
	Call Center	Alto	Alto	Alto	Alto	
	Call Center	Alto	Alto	Alto	Alto	
	Call Center	Alto	Alto	Alto	Alto	
Transporte de Passageiros Urbano	Ônibus e Táxi	Alto	Alto	Alto	Alto	
	Táxi e Veículos de Aplicativos	Alto	Alto	Alto	Alto	
	Táxi e Veículos de Aplicativos	Alto	Alto	Alto	Alto	
	Táxi e Veículos de Aplicativos	Alto	Alto	Alto	Alto	
	Táxi e Veículos de Aplicativos	Alto	Alto	Alto	Alto	
	Táxi e Veículos de Aplicativos	Alto	Alto	Alto	Alto	
	Táxi e Veículos de Aplicativos	Alto	Alto	Alto	Alto	
	Táxi e Veículos de Aplicativos	Alto	Alto	Alto	Alto	
	Táxi e Veículos de Aplicativos	Alto	Alto	Alto	Alto	
	Táxi e Veículos de Aplicativos	Alto	Alto	Alto	Alto	

CRITÉRIOS AFERIÇÃO

1. Avaliação de risco de contaminação por COVID-19

2. Avaliação de risco de contaminação por COVID-19

3. Avaliação de risco de contaminação por COVID-19

4. Avaliação de risco de contaminação por COVID-19

5. Avaliação de risco de contaminação por COVID-19



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO SÃO JOÃO DO CARIRI



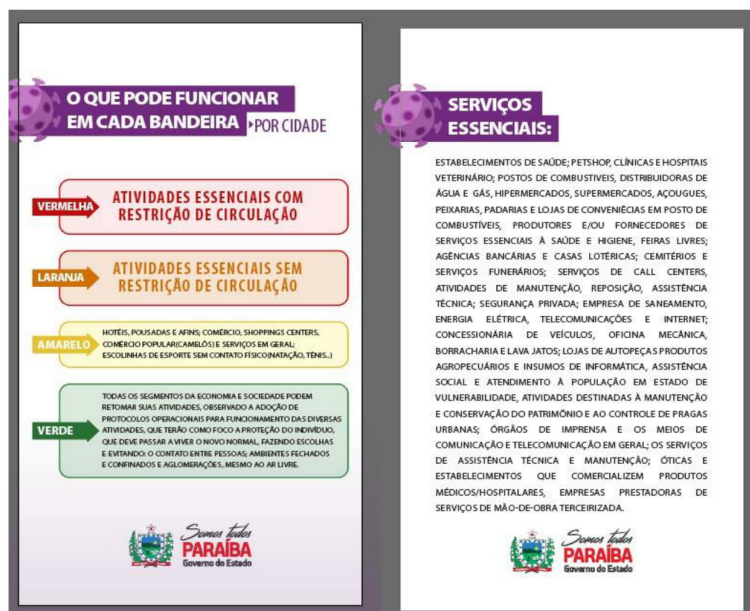
IMPrensa MUNICIPAL - ESTADO DA PARAÍBA

Criado pela lei municipal nº 132/93 de 09/09/1993



ESTADO DA PARAÍBA

Anexo III



Anexo IV

RECOMENDAÇÕES PREPARATÓRIAS PARA O "NOVO NORMAL" PARAÍBA

A iniciativa da possibilidade de flexibilização das medidas de isolamento social de modo seguro foi construída a partir do grupo de trabalho responsável pela elaboração do plano de abertura gradual da economia estabelecido no decreto estadual 40.288 de 30 de maio de 2020, com o intuito de coordenar a retomada econômica no Estado da Paraíba, obviamente avaliando os impactos desta no



ESTADO DA PARAÍBA

Sistema de Saúde, a partir dos indicadores comportamentais, epidemiológicos e do sistema de saúde que constam no Plano NOVO NORMAL PB.

Estas recomendações foram construídas segundo as orientações e informações da Organização Mundial de Saúde (OMS), da Organização Internacional do Trabalho (OIT), das legislações sanitárias vigentes, bem como resultante do diálogo profícuo entre representações da sociedade civil, dos setores produtivos e os poderes constituídos a partir da apresentação das diretrizes estabelecidas para a retomada das atividades econômicas do **Novo Normal Paraíba**, bem como da observação das experiências exitosas de outros Estados da federação.

Assim sendo, apresentam-se as recomendações gerais que nortearão a sociedade no que tange ao que deve ser implementado por todos os cidadãos quer sejam empregadores, empregados ou que apenas interajam com os empreendimentos e as prestações de serviço como clientes e usuários.

A título de informação as evidências atuais sugerem que o novo coronavírus pode permanecer viável por horas e até dias em determinadas superfícies, dependendo do tipo de material. Portanto, a limpeza de objetos e superfícies, seguida de desinfecção, são medidas recomendadas para a prevenção da COVID-19 e de outras doenças respiratórias virais em ambientes comunitários.

Compreende-se como processo de limpeza, à remoção de microrganismos, sujeiras e impurezas das superfícies. A limpeza não mata os microrganismos, mas, ao removê-los, diminui o número e o risco de propagação da infecção.

Quanto a desinfecção, esta se refere ao uso de produtos químicos para livrar as superfícies de microrganismos. Esse processo não limpa necessariamente superfícies sujas ou remove microrganismos, mas sim inviabiliza a existência de microrganismos em superfícies após limpeza, reduzindo ainda mais o risco de propagação de infecções.

Somente devem ser utilizados produtos regularizados pela ANVISA ou IBAMA, observado o seu prazo de validade. Devem ser seguidas as instruções do fabricante para todos os produtos de desinfecção (por exemplo, concentração, método de aplicação e tempo de contato, diluição recomendada, etc.), constantes no rótulo (ou bula) do produto. Nunca misturar os produtos, utilize somente um produto para o procedimento de desinfecção.

As recomendações aqui descritas deverão ser implementadas por todos os segmentos comerciais. Estas ainda serão complementadas por outras medidas descritas em protocolos específicos que se encontram em fase de apresentação e consolidação pela sociedade civil organizada, setores produtivos e validação técnica pelo colegiado estadual para avaliação dos protocolos operacionais do



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO SÃO JOÃO DO CARIRI



IMPrensa Municipal - Estado da Paraíba

Criado pela lei municipal nº 132/93 de 09/09/1993



ESTADO DA PARAÍBA

novo normal Paraíba, tomando por fundamento as recomendações sanitárias vigentes. Destaca-se que esses protocolos ficarão disponíveis no portal www.paraiba.pb.gov.br/diretas/saude/coronavirus/ para apoiar as prefeituras e o poder público em geral nas ações do novo normal Paraíba.

Destarte, estas recomendações preparatórias são constituídas por cinco diretrizes transversais e observações relacionados aos ambientes de fundamental importância na flexibilização das medidas de isolamento social e de retomada da economia, a saber:

1. PARA O DISTANCIAMENTO SOCIAL Siglas - F: funcionários/ C: Clientes		
Distância segura - F/C		Manter a distância mínima entre pessoas de 1,5 metro em todos os ambientes, internos e externos, ressalvadas as exceções em razão da especificidade da atividade ou para pessoas que dependam de acompanhamento ou cuidados especiais, tais como crianças de até 12 anos, idosos e pessoas com deficiência. Não cumprimentar as pessoas, sejam colegas trabalhadores e/ou clientes com aperto de mãos, abraços, beijos ou outro tipo de contato físico.
Isolamento Social Seletivo		É recomendável que pessoas classificadas em grupo de risco continuem em quarentena;
Distanciamento de pessoas que convivam entre si - C		Quando tratando de familiares e habitantes de uma mesma residência, a distância mínima entre pessoas não será aplicável. Todavia, eles deverão respeitar a distância mínima de segurança em relação aos demais presentes.
Distanciamento no ambiente de trabalho - F/ C		Reorganizar o ambiente de trabalho para atendimento do distanciamento mínimo entre pessoas. Quando isso não for possível, recomenda-se a implantação de barreiras de proteção física.
Demarcação de áreas de fluxo - F/ C		Demarcar áreas de fluxo de pessoas para evitar aglomerações, minimizando o número de pessoas concomitantemente no mesmo ambiente e respeitando o distanciamento mínimo.



ESTADO DA PARAÍBA

Distanciamento em filas - F/ C		Sinalizar preferencialmente no chão ou em local visível a posição em que as pessoas devem aguardar na fila, respeitando o distanciamento mínimo.
Ambientes abertos e arejados - F		Manter os ambientes abertos e arejados.
Redução da circulação - F/ C		Evitar a circulação de funcionários nas áreas comuns dos estabelecimentos e fora de seus ambientes específicos de trabalho. Com relação aos clientes, evitar ao máximo o acesso dos mesmos nos estabelecimentos e seus ambientes.
Barreiras físicas ou uso de Equipamento de Proteção Individual (EPI) na impossibilidade de manter o distanciamento mínimo - F/ C		Utilizar barreiras físicas ou EPI específico de proteção entre pessoas, no formato de divisórias transparentes ou protetores faciais, sempre que a distância mínima entre pessoas não puder ser mantida.
Regime de teletrabalho - F		Priorizar o modelo de teletrabalho (trabalho remoto) sempre que possível, especialmente para atividades administrativas e funcionários que façam parte do grupo de risco ou convivam com estes e cuidem de familiares, como crianças.
Redução do risco de contágio entre funcionários - F		Manter funcionários com suspeita de contaminação do COVID-19 e aqueles com diagnóstico confirmado afastados ou em regime de teletrabalho, por, no mínimo, 14 dias, mesmo quando apresentem condições físicas de saúde que possibilitem o trabalho presencial.
Redução de viagens - F		Sempre que possível, evitar viagens a trabalho nacionais e internacionais e, quando ocorrerem, garantir comunicação constante com o funcionário para orientação de medidas de prevenção e monitoramento.
Encontros virtuais - F/ C		Sempre que possível, realizar as atividades de forma virtual, incluindo reuniões, aulas e treinamentos.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

SÃO JOÃO DO CARIRI



IMPRENSA MUNICIPAL - ESTADO DA PARAIBA

Criado pela lei municipal nº 132/93 de 09/09/1993



ESTADO DA PARAÍBA

Simulações de incêndio - F/ C	Suspender temporariamente a realização de simulações de incêndio nas instalações da empresa.
Segurança para grupos de risco no atendimento - C	É Recomendável a adoção de horários diferenciados ou setores exclusivos para o atendimento às pessoas do grupo de risco, garantindo fluxo ágil para que estes permaneçam o mínimo possível no estabelecimento.
Canais digitais - F/ C	Priorizar e estimular o atendimento ao público por canais digitais, em todas as atividades e ações, tais como operação e venda, suporte e atendimento à distância (telefone, aplicativo ou online).
2. PARA A HIGIENE PESSOAL	
Proteção pessoal - F/ C	Exigir o uso de máscaras ou protetores faciais em todos os ambientes de trabalho por funcionários e clientes, bem como incentivar o uso das mesmas no trajeto para o trabalho, seja em transporte coletivo ou individual, e em lugares públicos e de convívio familiar e social. Manter os cabelos presos e não utilizar bijuterias do tipo anéis, joias e/ou outros adereços que dificultem a correta higienização das mãos como recomendado pelas organizações sanitárias.
Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) - F	Exigir o uso e/ou disponibilizar os EPIs necessários aos funcionários para cada tipo de atividade, além daqueles de uso obrigatório, como máscaras, principalmente para atividades de limpeza, retirada e troca do lixo, manuseio e manipulação de alimentos e aferição de temperatura e outros cuidados médicos.
Início de turno de trabalho – F/ C	Organizar ponto de descontaminação na entrada do estabelecimento para limpeza de bolsas, entrega de máscaras e crachás higienizados.
EPIs reutilizáveis - F	Recolher e efetuar a desinfecção dos EPIs, tais como aventais, protetores faciais, luvas, e protetores auriculares, ou disponibilizar local adequado para que o funcionário o faça diariamente.
Alimentação - F/ C	Fornecer alimentos e água potável de modo individualizado. Caso a água seja fornecida em galões,



ESTADO DA PARAÍBA

	purificadores ou filtros de água, cada um deve ter seu próprio copo (desde que constantemente higienizados). Os bebedouros de jato inclinado devem ser eliminados ou lacrados.
Contato físico - F/ C	Orientar os funcionários e clientes para que evitem tocar os próprios olhos, boca e nariz e evitem contato físico com terceiros, tais como beijos, abraços e aperto de mão.
Higiene respiratória - F/ C	Orientar funcionários e clientes para que sigam a etiqueta de tosse a higiene respiratória (cobrir tosses e espirros com lenços descartáveis, jogá-lo fora imediatamente e higienizar as mãos em sequência).
Higienização das mãos - F/ C	Incentivar a lavagem de mãos ou higienização com preparação alcoólica 70% antes do início do trabalho, após tossir, espirrar, usar o banheiro, tocar em dinheiro, manusear alimentos cozidos, prontos ou in natura, manusear lixo, manusear objetos de trabalho compartilhados; e antes e após a colocação da máscara.
Disponibilização de preparação alcoólica 70% - F/ C	Disponibilizar preparação alcoólica 70% em todos os ambientes e estações de trabalho, para uso de funcionários e clientes.
Máquinas de cartão - F	Envelopar as máquinas de cartão com filme plástico e higienizá-las após cada uso.
Descarte de máscara - F/ C	Indicar a funcionários e clientes os locais específicos para descarte de máscaras, bem como divulgar instruções de como colocá-las e retirá-las com segurança, recomendando trocas periódicas, de acordo com as instruções do fabricante e as indicações dos órgãos sanitários e de saúde.
Compartilhamento de objetos - F/ C	Orientar os funcionários e clientes para que não compartilhem objetos pessoais, tais como fones de ouvido, celulares, canetas, copos, talheres e pratos, bem como para que realizem a higienização adequada dos mesmos. Sempre que possível, o mesmo deverá ser aplicado para o compartilhamento de objetos de



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

SÃO JOÃO DO CARIRI



IMPrensa Municipal - Estado da Paraíba

Criado pela lei municipal nº 132/93 de 09/09/1993



ESTADO DA PARAÍBA

	trabalho. Objetos fornecidos a clientes devem estar embalados individualmente.
Material compartilhado - F/ C	Realizar e/ou exigir a higienização de todo material utilizado pelos clientes a cada troca de cliente.
Serviços em terceiros - F/ C	A realização de vistorias e serviços no cliente devem ser realizados apenas quando imprescindíveis. Quando no cliente, os profissionais devem comunicar claramente as diretrizes a serem seguidas, além de se adequarem aos protocolos sanitários e de segurança do cliente.
3. PARA A LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO DE AMBIENTES	
Limpeza - F	Aperfeiçoar e reforçar os processos de limpeza e higienização em todos os ambientes e equipamentos, incluindo piso, estações de trabalho, máquinas, mesas, cadeiras, computadores, entre outros, ao início e término de cada dia e intensificar a limpeza de áreas comuns e de grande circulação de pessoas durante o período de funcionamento.
Higienização da lixeira e descarte do Lixo - F	Efetuar a higienização das lixeiras e o descarte do lixo frequentemente e separar o lixo com potencial de contaminação (EPI, luvas, máscaras, etc.) e descartá-lo de forma que não ofereça riscos de contaminação e em local isolado.
Lixeiras - F/ C	Disponibilizar lixeira com tampa com dispositivo que permita a abertura o fechamento sem o uso das mãos (pedal ou outro tipo de dispositivo, como acionamento automático).
Manter portas abertas - F	Manter as portas e janelas abertas, exceto em locais não permitidos por questões sanitárias e evitar o toque nas maçanetas e fechaduras. Intensificar a higienização destas.
Retirada de tapetes e carpetes - F	Sempre que possível, retirar ou evitar o uso de tapetes e carpetes, facilitando o processo de higienização. Não sendo possível a retirada, reforçar a limpeza e higienização dos mesmos.



ESTADO DA PARAÍBA

Superfícies e objetos de contato frequente - F	Disponibilizar kits de limpeza aos funcionários e orientá-los para a higienização das superfícies e objetos de contato frequente antes e após o seu uso, tais como botões, mesas, computadores e volantes.
Ar condicionado - F	Quando possível, evitar o uso de ar condicionado. Caso seja a única opção de ventilação, instalar e manter filtros e dutos limpos, além de realizar a manutenção e limpeza semanais do sistema de ar condicionado por meio de PMOC (Plano de Manutenção, Operação e Controle).
Higienização de ambientes infectados - F/ C	Em caso de confirmação de caso de COVID-19, isolar os ambientes em que a pessoa infectada transitou até a sua higienização completa.
4. PARA A COMUNICAÇÃO	
Disseminação de novos processos e treinamento preventivo - F	Definir novos processos e protocolos e comunicar funcionários e clientes. Quando aplicável, com a realização de treinamentos e reuniões, preferencialmente virtuais, sobre novos processos e retorno ao trabalho e medidas e ações preventivas, incluindo como identificar sintomas, quais são os casos de isolamento, procedimentos de higiene pessoal e demais regras dos protocolos, manuais, legislação e boas práticas a serem seguidas.
Distribuição de cartazes e folders - F/ C	Em locais fechados, todos os ambientes devem ter cartazes com as principais medidas e recomendações, ou devem ser distribuídos folder digitais.
Comunicação e disseminação de informação - F/ C	Disponibilizar a funcionários e clientes cartilha virtual explicativa com orientações preventivas a serem adotadas nos ambientes de trabalho, público e de convívio familiar e social em todos os canais de comunicação da empresa.
Comunicação de casos confirmados e suspeitos - F/ C	Comunicar ambulatórios de saúde (empresarial) e área de RH da empresa sobre casos suspeitos e confirmados de COVID-19, bem como informar funcionários da mesma área/equipe, trabalhadores e clientes que



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

SÃO JOÃO DO CARIRI



IMPrensa Municipal - Estado da Paraíba

Criado pela lei municipal nº 132/93 de 09/09/1993



ESTADO DA PARAÍBA

	tiveram contato próximo com o paciente do caso suspeito ou confirmado nos últimos 14 dias.
Empresas parceiras - F	Comunicar empresas parceiras quando da confirmação de caso de COVID-19 em que o funcionário/prestador de serviço tenha trabalhado dentro das dependências da contratante ou tido contato com funcionários e clientes da contratante.
Comunicação com órgãos competentes - F/ C	Criar processo e estabelecer comunicação eficiente com o público e os órgãos competentes sobre informações, medidas e ações desenvolvidas para garantir a segurança dos clientes e funcionários, assim como o status de ocorrência de casos e monitoramento de infectados.
5. PARA O MONITORAMENTO DAS CONDIÇÕES DE SAÚDE	
Acompanhamento das recomendações atualizadas - F/ C	Acompanhar rigorosamente as recomendações dos órgãos competentes para implementação de novas medidas, produtos ou serviços de prevenção.
Monitoramento de casos - F	Criar processo e definir responsáveis pelo acompanhamento e reporte de casos suspeitos e confirmados, incluindo o monitoramento das pessoas que tiveram contato com contaminado ou suspeito nos últimos 14 dias, com sistematização de dados e informação periódica às autoridades competentes.
Aferição da temperatura - F/ C	Medir a temperatura corporal dos funcionários e clientes na entrada, restringindo o acesso ao estabelecimento e redirecionando para receber cuidados médicos caso esteja acima de 37,5°C.
Horário de aferição - F	Flexibilizar o horário de aferição de temperatura, permitindo que seja realizada não apenas na entrada do funcionário, mas durante qualquer horário do expediente.
Retorno de zonas de risco - F	Monitorar os eventuais sintomas dos funcionários por 14 dias, verificando a temperatura do corpo duas vezes ao dia caso tenha retornado de uma zona de risco (acima de 37,5°C), preferencialmente mantendo o funcionário



ESTADO DA PARAÍBA

	em teletrabalho ou afastado nesse período, quando possível.
Apoio e acompanhamento - F	Sempre que possível, disponibilizar apoio e acompanhamento psicológico a funcionários e seus familiares.

Siglas: F: funcionários/ C: Clientes

Observação 1: Grupo de risco engloba aqueles com Idade igual ou superior a 60 anos; portadores de cardiopatias graves ou descompensados (insuficiência cardíaca, cardiopatia isquêmica); pneumopatias graves ou descompensados (asma moderada/grave, DPOC); doenças renais crônicas em estágio avançado (graus 3, 4 e 5); diabetes mellitus, conforme juízo clínico; doenças cromossômicas com estado de fragilidade imunológica; gestação e puerpério; pessoas com deficiências cognitivas e/ou físicas; estados de imunocomprometimento, devido ao uso de medicamentos ou doenças, incluindo os portadores de HIV/Aids e neoplasias; doenças neurológicas. A estes é recomendado ficar em casa e realizar serviços em regime de home office ou teletrabalho.

Observação 2: Aqueles que apresentarem sinais ou sintomas de resfriado ou gripe devem ser afastados imediatamente das atividades presenciais pelo período mínimo de 14 dias, ou mais, caso persistam os sinais/sintomas, até a completa melhora.

Dando continuidade as recomendações preparatórias estas agora serão organizadas quanto os ambientes, segue:

1. QUANTO A ALIMENTAÇÃO	
Orientações Gerais - F	Exigir uso de máscaras (funcionários e clientes); Disponibilizar água e sabonete líquido ou preparação alcoólica 70% na entrada dos ambientes e orientar funcionários e clientes a higienizar as mãos minimamente na entrada e saída do estabelecimento; Priorizar refeições individualizadas e empratadas e evitar o self-service; Uso obrigatório de toucas para atividades que envolvam preparação de alimentos e em caso de utilização de



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

SÃO JOÃO DO CARIRI



IMPrensa MUNICIPAL - ESTADO DA PARAIBA

Criado pela lei municipal nº 132/93 de 09/09/1993



ESTADO DA PARAÍBA

		uniforme não retornar para casa diariamente vestindo o uniforme; Intensificar higienização de mesas e cadeiras a cada ciclo de uso.
Salões de alimentação – F	de	Controlar o fluxo de entrada e saída do estabelecimento, afim de evitar aglomerações; Alterar a disposição das mesas e cadeiras, quando necessário para garantir o distanciamento mínimo, e reduzir o número de pessoas por mesa; Organizar escalas para horários de almoço, jantar, cafés e lanches para evitar aglomerações. Organizar as filas de espera utilizando senhas; Disponibilizar e utilizar talheres descartáveis ou devidamente embalados, protegidos de interação por diversas pessoas e devidamente higienizados; Estimular que as transações de pagamento sejam feitas via cartão ou outro meio eletrônico. Sempre que possível, as transações devem ser realizadas por funcionário específico, que não manipule alimentos, objetos e utensílios relacionados a alimentação/refeição.
Cozinhas e copas - F		Reduzir e controlar rigorosamente o acesso de pessoas externas às áreas de produção e manipulação de alimentos, incluindo fornecedores; Realizar Flexibilização de horários de alimentação – Sempre que possível, ampliar o período de funcionamento, dividindo em turmas com o objetivo de evitar aglomerações durante os horários de alimentação; Dentro da cozinha, a distância mínima segura entre as pessoas pode ser reduzida para um metro, desde que todos estejam fazendo uso de máscara e luvas; Para a área de produção de alimentos é recomendável manter as unhas curtas e sem esmaltes e não usar adornos que possam acumular sujeiras e microrganismos, como anéis, aliança, colares e relógio.



ESTADO DA PARAÍBA

2. QUANTO A BANHEIROS E VESTIÁRIOS	
Higiene pessoal – F/ C	Facilitar acesso aos locais para lavagem das mãos e sinalizar a necessidade de lavar as mãos sempre com água e sabonete líquido ou, na impossibilidade, preparação alcoólica 70% após o uso do banheiro ou vestiário. Disponibilizar nos banheiros e vestiários toalhas de papel descartável para enxugar as mãos. Orientar os funcionários e clientes para que evitem o contato entre uniformes e roupas limpas com uniformes e roupas usados e evitar a contaminação cruzada.
Higienização do ambiente - F	Realizar higienização dos banheiros, lavatórios e vestiários com maior regularidade preferencialmente antes da abertura, após o fechamento e, a cada três horas.
3. QUANTO AOS ESCRITÓRIOS E ESTAÇÕES DE TRABALHO	
Distanciamento e ambiência – F/ C	Restringir aglomerações em espaços comuns, demarcar áreas que não deverão ser utilizadas, indicar visualmente a limitação máxima de pessoas nos ambientes e garantir o distanciamento mínimo entre os funcionários e clientes por meio da reorganização de mesas e cadeiras, se necessário, demarcando lugares que precisarão ficar vazios; Restringir visitas e acesso de terceiros à aquelas agendadas previamente, priorizando a realização de reuniões virtuais.
4. QUANTO AO ALMOXARIFADO, ESTOQUES E DISPENSAS.	
Distanciamento mínimo - F	Garantir que a transportadora respeite a distância mínima segura do estabelecimento, evitando contágios e contaminações, e reforçar ações que promovam menor fluxo de pessoas no processo de armazenagem e recebimento de mercadorias, evitando aglomerações.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

SÃO JOÃO DO CARIRI



IMPrensa Municipal - Estado da Paraíba

Criado pela lei municipal nº 132/93 de 09/09/1993



ESTADO DA PARAÍBA

Entrega e recebimento de mercadorias - F	Realizar a entrega e o recebimento de mercadorias observando o distanciamento mínimo entre o funcionário interno e a pessoa externa; e após o recebimento das mercadorias, higienizar as mãos com água e sabonete líquido ou, na impossibilidade, com preparação alcoólica 70%.
5. QUANTO AS ÁREAS DE COMÉRCIO	
Controle de aglomerações no comércio - F/ C	Restrição de acesso ao comércio de forma a evitar aglomeração e manter o distanciamento mínimo.
Segurança para grupos de risco no atendimento - F/C	Aumentar o número de caixas preferenciais para atendimento ao público dos grupos de risco.
Monitoramento de casos - F/ C	Criar canal online (disponibilidade número para contato e/ou e-mail) onde os clientes possam relatar, mesmo que de forma anônima, eventuais sintomas ou confirmação de contaminação após a visita ao comércio.
6. QUANTO AOS LOCAIS DE EVENTOS - AUDITÓRIOS, PLATEIAS E ARQUIBANCADAS.	
Distanciamento sentado - F/ C	Manter distância mínima segura entre pessoas, mudando a disposição de mobiliário ou alternando assentos, demarcando lugares que precisarão ficar vazios, e considerando não somente o distanciamento lateral, mas também o distanciamento entre pessoas em diferentes fileiras.
Distanciamento em pé	Demarcar o piso com fitas de sinalização, informando a distância mínima que deverá ser adotada por todos.
7. QUANTO AOS ELEVADORES, ESCADAS E ENTRADAS.	
Entradas	Início da jornada - Organizar ponto de descontaminação para os funcionários na entrada do estabelecimento para limpeza de bolsas, entrega de máscaras e crachás higienizados.
Elevadores e escadas	Limitar o uso simultâneo de elevadores, reduzir a lotação máxima, manter o distanciamento mínimo



ESTADO DA PARAÍBA

	necessário e orientar e afixar cartazes educativos recomendados os funcionários e clientes a não conversarem dentro dos elevadores; Limpeza de escadas e elevadores – Higienizar escadas e elevadores de uso compartilhado com maior regularidade no início e término da jornada e intensificar a limpeza de corrimão pelo menos a cada três horas e painel do elevador a cada utilização e orientar o funcionário ou cliente a lavar as mãos com água e sabonete líquido ou, na impossibilidade, usar preparação alcoólica 70%, após o uso dos mesmos
8. QUANTO OS TRANSPORTES	
Procedimentos de embarque/desembarque em ônibus - F	Adotar procedimentos de embarque e desembarque a fim de evitar o cruzamento do fluxo de pessoas.
Procedimentos de embarque/desembarque em ônibus fretados - F	Adotar procedimentos de embarque e desembarque a fim de evitar o cruzamento do fluxo de pessoas, começando a lotação do ônibus fretados pelos bancos de trás e sua desocupação pelos bancos da frente.
Redução de lotação de veículos - F	Adaptar a lotação dos ônibus a fim de garantir uma distância mínima segura entre os passageiros, deixando sempre pelo menos um assento vazio entre ocupantes.
Contato - F	Orientar todos os passageiros para evitar tocar nos bancos, portas, janelas e demais partes dos veículos. Restringir-se ao necessário.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO SÃO JOÃO DO CARIRI



IMPRENSA MUNICIPAL - ESTADO DA PARAIBA

Criado pela lei municipal nº 132/93 de 09/09/1993



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de São João do Cariri/PB
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 14/2020

"Dispõe sobre autorização e as medidas a serem adotadas para reabertura de parcela dos setores da economia, de forma controlada, de acordo com o denominado "plano novo normal paraíba" instituído pelo governo do estado, e dá outras providências."

O Excelentíssimo Senhor, **JOSÉ HELDER TRAJANO DE QUEIROZ**, Prefeito Municipal de São João do Cariri, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), decretado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 188/2020, em virtude da disseminação global da Infecção Humana pelo coronavírus (covid-19), nos termos do Decreto federal nº 7.616/2011;

CONSIDERANDO a declaração da condição de transmissão pandêmica sustentada da infecção humana pelo coronavírus, anunciada pela Organização Mundial de Saúde em 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO a determinação prevista na Lei 13.979/2020 que prevê as medidas emergenciais e temporárias de prevenção ao contágio do coronavírus (covi-19);

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº. 02/2020, que Declarou situação de Emergência no Município de São João do Cariri/PB, ante ao contexto de decretação de Emergência em Saúde Pública de Interesse Nacional pelo Ministério da Saúde e a declaração da condição de pandemia de infecção humana pelo coronavírus (covi-19) definida pela Organização Mundial de Saúde;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº. 03/2020, que define medidas para o enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus (covid-19);

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº. 08/2020, que decretou Estado de Calamidade Pública no município de São João do Cariri em face da pandemia decorrente do coronavírus (covid-19);

CONSIDERANDO a determinação prevista no Decreto Estadual nº 40.134/2020, que declara estado de calamidade pública";

www.saojoaodocariri.pb.gov.br

1



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de São João do Cariri/PB
Gabinete do Prefeito

CONSIDERANDO a determinação prevista no Decreto Estadual nº 40.304/2020, que instituiu o denominado "plano Novo Normal Paraíba";

CONSIDERANDO o disposto no caput, do artigo 4º, do Decreto Estadual nº 40.304/2020, que permite aos municípios paraibanos inseridos nas fases vermelha, laranja, amarela e verde autorizar, por ato fundamentado do Chefe do Poder Executivo local, a retomada gradual do atendimento presencial ao público de serviços e atividades não essenciais;

CONSIDERANDO que o Município de São João do Cariri está classificado na "bandeira laranja" do denominado "plano Novo Normal Paraíba", o que possibilita a reabertura, com controle, de determinados setores privados que estavam com atividades suspensas;

CONSIDERANDO os níveis de conscientização da população na observância das regras sanitárias, principalmente ao uso de máscaras de proteção facial e diminuição das aglomerações em locais públicos, bem como, o apoio e o cumprimento das regras pelos empresários e comerciantes, durante a vigência dos Decretos Municipais já publicados;

CONSIDERANDO que se torna necessária a ação do Poder Público Municipal, instituindo ações, regramentos e condições para o fomento da economia do Município, possibilitando aos cidadãos *São-Joãoense* o retorno gradual e seguro às atividades interrompidas durante o enfrentamento da pandemia que assola o país;

DECRETA

Art. 1º - A manutenção dos serviços considerados essenciais, estabelecidos pelo Decreto Municipal nº 011/2020:

- I – Farmácias e Drogarias;
- II – Postos de Combustíveis;
- III – Clínicas e consultórios médicos apenas para urgência e emergência;
- IV – Mercarias, supermercados, açougues, peixarias, frutarias;
- V – Clínica veterinária, apenas para urgência e emergência;
- VI – Farmácias veterinárias, priorizando a modalidade *delivery*;
- VII – Padarias, ficando proibido o consumo no local;
- VIII – Serviços de limpeza urbana e coleta de lixo;
- IX – Obras públicas e construção civil, com usos obrigatórios de EPI's e realização de higienização;
- X – Assistência Social e atendimento a população em estado de vulnerabilidade;
- XI – Atividades de segurança pública e privada;

www.saojoaodocariri.pb.gov.br

2



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO SÃO JOÃO DO CARIRI



IMPRENSA MUNICIPAL - ESTADO DA PARAIBA

Criado pela lei municipal nº 132/93 de 09/09/1993



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de São João do Cariri/PB
Gabinete do Prefeito

- XII – Telecomunicações e internet, priorizando o funcionamento via telefone;
- XIII – Serviços funerários;
- XIV – Serviços postais;
- XV – Atividades industriais que produzem insumos para o combate a pandemia e produtos do gênero alimentício;
- XVI – Agências bancárias e correspondentes bancários;
- XVII – Oficinas mecânicas e borracharias;
- XVIII – Estabelecimentos comerciais de materiais de construção;
- XVIX – Serviço de moto-entrega.

§ 1º – No funcionamento dos estabelecimentos acima, deve os proprietários, funcionários, usuários e clientes obrigatoriamente observar o seguinte:

- I – obrigatório fazer o uso de máscara;
 - II – evitar aglomerações;
 - III – manter o distanciamento mínimo entre as pessoas de 2 metros;
 - IV – é vedado o consumo de quaisquer gêneros alimentícios e bebidas no local;
 - V – manter os ambientes ventilados, com todas as portas e janelas abertas a cada 1 hora;
 - VI - realizar a higienização completa dos ambientes e superfícies com circulação de pessoas com água sanitária e álcool a 70% (setenta por cento), várias vezes ao dia, e os sanitários a cada 2 (duas) horas;
 - VII – fornecer aos funcionários equipamentos de proteção individual, em especial aos responsáveis pela limpeza e higienização;
 - VIII – assegurar que funcionários, usuários e clientes que apresentem sintomas compatíveis com COVID-19 e ou que estejam em estado febril tenham a entrada recusada;
- § 2º - Na circulação de táxis, mototáxi e transportes alternativos municipais e intermunicipais, é obrigatório o uso de máscara por motorista, cobradores e passageiros, bem como a desinfecção periódica do automóvel e motocicletas.

Art. 2º - As seguintes atividades poderão funcionar, com as seguintes restrições:

www.saojoaodocariri.pb.gov.br

3



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de São João do Cariri/PB
Gabinete do Prefeito

I - salões de beleza, barbearias e demais estabelecimentos de serviços pessoais, atendendo exclusivamente por agendamento prévio, sendo obrigatório ainda observar as disposições do parágrafo único do art. 1º;

II - bares, restaurantes, lanchonetes e afins, priorizando para entrega de mercadorias (delivery) ou retirada no local;

III – óticas, atendendo exclusivamente por agendamento prévio, sendo obrigatório ainda observar as disposições do parágrafo único do art. 1º;

IV - missas, cultos e demais cerimônias religiosas poderão ser realizadas nas sedes das igrejas e templos, neste caso com ocupação máxima de 30% da capacidade, sendo obrigatório ainda observar as disposições do parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º - Devem permanecer suspensas atividades de estabelecimentos como: academias, áreas de lazer e casas de festas.

Art. 4º - Fica determinada a prorrogação da suspensão das aulas presenciais nas escolas municipais em todo o território municipal até ulterior deliberação.

Art. 5º - A Secretaria da Saúde manterá monitoramento da pandemia da covid-19 no município, podendo elaborar novas determinações a qualquer tempo, em função do cenário epidemiológico.

Art. 6º - A infração a quaisquer dos dispositivos desta normativa acarretará cassação de alvará de funcionamento e interdição imediata do estabelecimento, com encaminhamento do auto de infração para os órgãos de fiscalização para a devida apuração.

Art. 7º - Adequa-se ao artigo 1º da Lei Estadual 11.729, “*Fica proibido acender fogueiras em espaços urbanos no âmbito do Estado da Paraíba enquanto perdurar a pandemia da Covid-19 causada pelo novo coronavírus.*”

Art. 8º - Fica a Vigilância Sanitária e Epidemiológica responsáveis pela fiscalização das presentes medidas.

Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, vigorará enquanto perdurar o estado de emergência causado pelo Coronavírus.

Gabinete do Prefeito Constitucional de São João do Cariri – PB, em 15 de junho de 2020.

JOSE HELDER TRAJANO DE QUEIROZ

Prefeito Constitucional

www.saojoaodocariri.pb.gov.br

4